**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 50/2021**

# **Processo Licitatório nº. 1780/2021**

**Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 32/2021**

**Validade da ata de R.P.: 12 (doze) meses contados a partir do dia 20/10/2021**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PZO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.320.212/0001-81 estabelecida na Rua da Barra, nº. 436, na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo **Sr. Lucas de Marco**, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.488.499-88 e Identidade nº. 4.676.780, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 1780/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 32/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **- DO OBJETO**

I –A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre aREGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DA LINHA PESADA, TRATORES DE PNEUS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E VEICULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC**,** conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

**Os serviços a serem realizados no Lote 03 é referente os Seguintes Tratores de Pneu: TRATOR DE PNEU CASE IH, TRATOR DE PNEU JONH DEERE 5085, TRATOR DE PNEU JONH DEERE 5090, TRATOR DE PNEU JONH DEERE 5705, TRATOR DE PNEU M. FERGUSON 4275, TRATOR DE PNEU M. FERGUSON 5710, podendo ser incluído mais tratores das mesmas marcas ou marcas diferentes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT. – R$** |
| 3 | 1 | 210,00 | h | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MECÂNICA BÁSICA, CORRETIVA E PREVENTIVA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E MANUTENÇÃO GERAL. | **151,00** |
| 3 | 2 | 130,00 | h | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MECÂNICA QUALIFICADA EM ANALISE, AJUSTES E REPAROS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO, BOMBA, BICOS E SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. | **153,00** |
| 3 | 3 | 130,00 | h | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MECÂNICA QUALIFICADA PARA ANALISE, AJUSTES E CORREÇÕES NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, COMANDOS E COMANDOS HIDRÁULICOS. | **153,00** |
| 3 | 4 | 100,00 | h | MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA QUALIFICADA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO NA PARTE ELETRICA DE TRATOR DE PNEU.  | **151,00** |
| 3 | 5 | 60,00 | h | MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DE SOLDA MIG EM TODOS OS TRATORES DE PNEU COM TODO O MATERIAL INCLUSO.  | **110,00** |
| 3 | 6 | 60,00 | h | MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DE SOLDA DE OXIGENCIO EM TODOS OS TRATORES DE PNEU COM TODO O MATERIAL INCLUSO.  | **100,00** |
| 3 | 7 | 30,00 | h | SERVIÇO/HORA DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MAQUINAS PESADAS  | **220,00** |

**Os serviços a serem realizados no Lote 08 é referente a manutenção de ar condicionados de Veículos leves relacionados nos lotes 01, 02, 03 e 04, podendo ser incluído mais maquinas e veículos das mesmas marcas ou marcas diferentes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT. – R$** |
| 8 | 1 | 100,00 | h | MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA QUALIFICADA PARA REPAROS E MANUTENÇÕES EM AR CONDICIONADO DE VEICULOS PESADOS E MAQUINAS PESADAS.  | 180,00 |

**Os serviços a serem realizados no Lote 09 é referente a manutenção de ar condicionados de Veículos Pesados e maquinas relacionados nos lotes 06 e 07, podendo ser incluído mais veículos das mesmas marcas ou marcas diferentes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT. – R$** |
| 9 | 1 | 100,00 | h | MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA QUALIFICADA PARA REPAROS E MANUTENÇÕES EM AR CONDICIONADO DE VEICULOS LEVES.  | 180,00 |

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

***III - EMPRESA VENCEDORA DO LOTE NÃO PODERA TERCEIRIZAR OU REPASSAR NENHUM TIPO DE SERVIÇO PARA EMPRESAS OU OUTRAS PESSOAS FISICAS NÃO REGISTRADAS NA EMPRESA VENCEDORA SEM A AUTORIZAÇÃO DO MUNICIPIO, SOB PENA DE PUNIÇÕES E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO.***

**CLÁUSULA SEGUNDA -** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 1780/2021.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - A empresa deverá conceder garantia, em materiais e serviços empregados, no prazo mínimo conforme legislação vigente não podendo ser inferior a 03 (três) meses.

VII - Havendo a necessidade do acionamento da garantia, de que trata o item anterior, a empresa deverá arcar com todas as despesas, sem ônus para o Município, inclusive viagens.

VIII - As máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como pessoal qualificado serão de responsabilidade da empresa.

IX - A empresa deverá realizar os serviços de socorro, sempre que possível, no local onde estiver a referida máquina/veículo danificada, sendo que na execução dos serviços os preços serão aqueles oferecidos pela proposta, e nesses valores da hora já devem estar inclusas as despesas com deslocamento técnico para efetuar atendimento do serviço no local solicitado.

* 1. X - A empresa deverá dar prioridade às máquinas da Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, considerando que o serviço público não pode parar, por falta de manutenção. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado do Serviço de Frotas, e se possível resolver o problema imediatamente ou no máximo em 05 dias, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Município.

XI - A empresa responsável pelos serviços de mão de obra deverá fornecer ao município, sempre que necessário, a relação de peças necessárias para realização da manutenção/conserto com o código da peça do fabricante para que o Município faça a aquisição e encaminhe está para a realização dos serviços.

XII - A empresa poderá fornecer as peças necessárias para o conserto/manutenção, desde que comprovado o preço de mercado e emitida autorização prévia de compras do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do serviço entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o serviço é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica Com responsável sobre a fiscalização da Entrega e qualidade dos Serviços os seguintes Funcionários:

**Secretario de Infra – Estrutura e Transporte - Rogerio Perin**

**Secretaria de Educação: Leandro Neuhaus**

**Secretaria de Agricultura: Renato Perin**

**Secretaria da Saúde – Maristela Valer**

**Secretaria de Assistência Social – Aline Mara Engel**

**Gabinete do Prefeito – Jovir Antonio Zanuzzo**

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos serviços para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

IV - Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de seu secretário ou servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

V - O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

I - Pelos serviços, o Município pagará à empresa vencedora a soma das horas/trabalhadas, que serão verificadas pelo secretário de cada secretaria ou por servidor público responsável designado, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

II – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

III – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços, correrão à conta da Classificação das Despesas de 2021 e 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER** |  | **LUCAS DE MARCO** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 044.488.499-88 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |